



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Assunto: **Recurso a Auto de Infração e notificação**

Processo: **08709.001397/2021-24**

Interessado: **WILMA PATRICIA LANDIVAR PEREZ**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236\_00041\_2021, aplicada em desfavor da WILMA PATRICIA LANDIVAR PEREZ.

**DOS FATOS:**

A recorrente ostentou condição de permanente até 21/08/2009. Após este prazo permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 19 de julho de 2021 para se regularizar, ocasião em que foi recebido o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificada no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

**ALEGAÇÃO DE DEFESA:**

Alega a recorrente que tenta atendimento desde 2018 e, ao ser atendida não teve seu atendimento efetuado por falta de documentos exigidos.

Aduz, entre outras coisas menos relevantes que, in litteris: "sempre faltava documento" e que os atendentes sempre a tranquilizaram que não enfrentaria problemas quanto a sua legalização no país.

Alega também que foi atendida neste posto de migração em janeiro de 2021, ocasião em que apresentou documentos com grafia errada, motivo pelo qual não teve sua solicitação realizada.

Admite que lhe falta certidão de nascimento original.

Aduz que a pandemia dificultou ainda mais a obtenção dos documentos exigidos e o atendimento neste delegacia.

Pediu isenção da multa.

**DA DECISÃO:**

Os argumentos trazidos pela Recorrente não são aptos a isentá-la da penalidade por ter permanecido mais de 2 anos ilegal no país.

Alegou que os atendentes lhe tranquilizaram sobre sua situação, mas não juntou nenhum documento que comprovasse.

Da mesma forma, a dificuldade no agendamento não a impediu de ser atendida mais de uma vez, como admitido pela própria requerente, contudo, lhe faltaram documentos para realizar a solicitação de prorrogação como permanente. Quanto ao pedido de redução do pagamento da multa imposta, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) não foi comprovada a dificuldade financeira alegada, pois conta com trabalho, tendo em vista que afirmou que trabalhou na linha de frente no combate à covid19.

Ficou demonstrado que a recorrente não possui condições de renovar sua permanência no país e, por isso, está ilegal desde que sua carteira venceu.

Diante do exposto INDEFIRO o recurso interposto ao Auto de Infração e Notificação e mantenho a multa aplicada.

Dê-se ciência à Recorrente, bem como a possibilidade de novo recurso, nos termos do artigo 309, §§8º, do Decreto Lei 9199/17.

Caso venha a pagar a multa, orienta-se que deverá apresentar comprovante de pagamento neste posto, para que seja dada baixa no auto de infração e notificação.

Sorocaba, 05 de agosto de 2021.

Fernanda Favaretto de Balas

Agente de Polícia Federal

CHEFE UEST/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FAVARETTO DE BALAS, Agente de Polícia Federal**, em 05/08/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19786803** e o código CRC **306A7AFC**.